

Orientações para o atendimento ao público LGBT

Marcos legais

Lei nº 10.948 de 05/11/2001 — Dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas à prática de discriminação em razão de orientação sexual e dá outras providências.

Decreto nº 5.180 de 14/01/2010 – Dispõe sobre a inclusão e uso do nome social de pessoas travestis e transexuais nos registros municipais relativos aos serviços públicos prestados no âmbito da administração direta e indireta, conforme especifica.

Publicação da Secretaria Municipal de Participação e Parceria — Coordenadoria de Assuntos da Diversidade Sexual de São Paulo — Dicas de relacionamento Comunidade LGBT

Com base no disposto dos marcos legais e a publicação da Secretaria Municipal de Participação e Parceria seguem orientações para o atendimento ao segmento LGBT, especificamente no atendimento às travestis, transexuais e transgêneros:

- O atendimento às travestis, transexuais e transgêneros deverá ser dirigido conforme o gênero que exibem. Se a pessoa se apresenta com roupas e corpo de mulher, trate-a como "senhora"; se por outro lado usar barba e roupas masculinas, diqa "senhor".
- 2) Utilize sempre o nome social no tratamento de travestis e transexuais, não o nome do documento, quando forem diferentes. Se alguém se apresenta como Samanta e tem um documento no nome de José Mauro, dirija-se a ela como Samanta e trate-a sempre no feminino.
- 3) Trate a pessoa conforme o comportamento que apresentar, não importando quem ela seja. Um comportamento impróprio deve ser reprimido, não importa se praticado por uma pessoa heterossexual, homossexual, bissexual, travestis e transexuais.
- 4) Um comportamento correto deve ser elogiado também independentemente de quem o pratique. Minorias não devem receber nem mais nem menos favores, reprimendas ou distinções do que a maioria.
- 5) Procure julgar a pessoa pela sua capacidade, não pelo fato de pertencer ou não à minoria.

(SMPP/CADS. Dicas de Relacionamento Comunidade LGBT, 2012)

O acolhimento deverá ocorrer com respeito, igualdade e equidade. Os serviços de acolhida mistos deverão propiciar o atendimento respeitando o gênero que a pessoa se apresenta. Na impossibilidade disto, o atendimento deverá ocorrer em espaço que garanta a segurança e a integridade desta pessoa.